



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006000/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.224.629/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

| TITULAR DO PROJETO | | | |
|---|---|----------------------|----------------------------------|
| 01 Razão Social | ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. | | 02 CNPJ 25.224.629/0001-46. |
| 03 Logradouro | Rua Gomes de Carvalho. | | 04 Número 1.996. |
| 05 Complemento | 06 Bairro/Distrito | 07 CEP | |
| Conjunto 151, 15º Andar, Sala P. | | Vila Olímpia. | 04547-006. |
| 08 Município | 09 UF | 10 Telefone | |
| São Paulo. | SP. | (11) 4571-2535. | |
| 11 Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 13/2016-ANEEL, de 2 de setembro de 2016. | | | |
| 12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO | | | |
| Nome: José Antônio Caseiro Vicente. | | CPF: 039.403.098-26. | |
| Nome: Carlos Manuel da Silva Graça. | | CPF: 430.095.497-68. | |
| 13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada) | | | |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física | CNPJ ou CPF | Participação (%) | |
| Alupar Investimento S.A. | 08.364.948/0001-38. | 99,98%. | |
| José Luiz de Godoy Pereira. | 086.823.468-00. | 00,02%. | |
| 14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) | | | |
| Razão Social | CNPJ | | |
| Não se aplica. | Não se aplica. | | |
| PROJETO | | | |
| 15 Denominação Lote I do Leilão nº 13/2015-ANEEL. | | | |
| 16 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote I do Leilão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão João Câmara II - João Câmara III, em 230 kV, Circuito Duplo, Primeiro e Segundo Circuito, com extensão aproximada de dez quilômetros, com origem na Subestação João Câmara II e término na Subestação João Câmara III; II - Pátio Novo de 230 kV na Subestação João Câmara III, Transformação 500/230 kV, (9+1R) x 300 MVA; e III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação de Reativos, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. | | | |
| 17 Localização [Município(s)/UF(s)] Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte. | | | |
| 18 Data Prevista para Entrada em Operação 27 de dezembro de 2019. | | | |

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de março de 2017

Nº 2 - O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016 e o que consta do Processo nº 48360.000188/2017-80, resolve:

Ratificar as deliberações do Comitê Gestor de Eficiência Energética (CGEE) quanto a aprovação do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel (PAR) 2017.

O Plano foi aprovado pelos membros do CGEE nas reuniões ocorridas nos dias 17 de janeiro de 2017, 07 de março de 2017 e 29 de março de 2017. O valor orçamentário total aprovado foi de R\$ 107.767.000,00 (cento e sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais) e o período de execução é anual.

Os textos completos do Plano e das atas dessas reuniões, cujos conteúdos fundamentam esta Decisão, estão disponíveis no site do MME dentro da seção "Conselhos e Comitês" na aba "CGEE".

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social:

I - Agência da Previdência Social Capitão Poço - APSCPP, tipo D, código 12.001.45.0, vinculada à Gerência-Executiva Belém, Estado do Pará;

II - Agência da Previdência Social Zé Doca - APSZDC, tipo D, código 09.001.34.0, vinculada à Gerência-Executiva São Luís, Estado do Maranhão; e

III - Agência da Previdência Social Franco da Rocha - APSFRR, tipo D, código 21.026.11.0, vinculada à Gerência-Executiva Jundiá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR

DIROFL/Nº 65 de 29/3/2017. PROCESSO Nº 37284.000772/2014-26. ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade INSS que compõe o Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, localizado no Setor de Autarquia Sul, Quadra 06, Lotes nºs 01 e 02, Brasília/DF (SGPI nº 10134-23), através de Venda Direta. INTERESSADA: INSS - Diretoria de Orçamento Finanças e Logística e Gerência-Executiva Distrito Federal/SR-5. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 03/2017, com Adjudicação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alíneas "e", da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, Lei nº 9.702, de 17/11/1998. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 9/PRES/DIROFL/INSS, de 8/12/2016, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do INSS que compõe Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS e de acordo com a competência delegada na alínea "a" do inciso XVI do artigo 54 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU de 10/11/2009, ADJUDICO o imóvel em epígrafe e AUTORIZO a alienação, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, pertencente à estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do Decreto nº 8.818, de 21/7/2016, pelo valor de R\$ 60.600.000,00 (sessenta milhões e seiscentos mil reais), à vista.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico: